



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO 13º OFÍCIO**

PORTARIA Nº 17/2019-HAM/PR/MA, de 15 de abril de 2019

O **Ministério Público Federal**, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 75/93:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, *caput*);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, *caput*, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, *caput*, III);

CONSIDERANDO que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade, dentre outros, dos direitos à vida e à segurança (CF, art. 5º, *caput*);

CONSIDERANDO que a segurança viária é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas (CF, art. 144, § 10);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO que o usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar, dentre outras, a diretriz de adoção de medidas visando a proteção à saúde e a segurança dos usuários (Lei nº. 13.460/2017, art. 5º, VIII);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº. 1.19.000.002565/2018-31, instaurada instaurada a partir de representação encaminhada pela Federação das Indústrias do Estado do Maranhão - Fiema, na qual se noticia que a obra de duplicação da rodovia federal BR 135, no trecho Campo de Perises, no município de Bacabeira, encontra-se com inúmeras

fissuras, muitos buracos, além de várias depressões.

RESOLVE:

Art. 1º Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil com vistas a apurar supostas deficiências (fissuras, buracos, depressões) na obra de duplicação da rodovia federal BR 135, no trecho Campo de Perises, no município de Bacabeira.

§ 1º Registre-se como investigada o **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit** e como interessada a **União**.

§ 2º Registre-se como assunto "**10015 - Fiscalização**" e como grupo temático "**1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF**".

Art. 2º Para instruir o presente feito determino:

- **Oficie-se** ao Dnit requisitando manifestação expressa sobre os termos da representação, especialmente sobre:

1. as providências adotadas pelo Dnit quanto à responsabilização do consórcio Serveng/Aterpa M. Martins pelos defeitos existentes na obra de adequação de capacidade (duplicação) da BR 135, no segmento entre os km 25 e km 51,3, mormente em face da recusa do consórcio em reexecutar os serviços;
2. o ressarcimento ao erário a cargo do consórcio Serveng/Aterpa M. Martins e;
3. a reexecução das obra de adequação de capacidade (duplicação) da BR 135, no segmento entre os km 25 e km 51,3, em face dos defeitos constatados.

Art. 3º **Publique-se** esta portaria no portal do Ministério Público Federal na internet.

Art. 4º **Comunique-se** à egrégia **1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal** deste ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Art. 5º **Designo** a servidora Mariana Pavan Pereira, Assessora Nível II, para atuar neste Inquérito Civil como secretária, enquanto lotada neste 13º Ofício.

Art. 6º **Providencie-se** os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, notadamente para que se atualize a autuação quanto ao resumo dos fatos, partes, assunto/tema, município e prazos de tramitação.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)
HILTON ARAÚJO DE MELO
Procurador da República